



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 057/93

Espécie do Expediente "Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Guaíba-ACÍGUA, Associação dos Microempresários-ASMIG e o Centro de Apoio a Atividades Econômicas Informais "ANA TERRA-CAT".

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 22 / Novembro / 19 93

Protocolado sob n.º 1405 fl. 48

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 30.11.93 foi encaminhado Secretaria e a Assessoria Jurídica da Casa. *MM*

Em sessão ordinária de 07.12.93 baixou às Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento. *MM*

Em sessão extraordinária de 12.01.94 a Comissão de Justiça e Redação solicitou prazo para estudar o projeto. *MM*

Em sessão ordinária de 08.03.94 foi APROVADO POR

UNANIMIDADE. *D*

Lei nº 1108/94

PL 057/1993 - AUTOMÁTICA - Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

J U S T I F I C A T I V A

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, para ser apreciado por esta Casa, o Projeto de Lei nº 057 / 93, que " **Autoriza o Município de Guaíba a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Guaíba- ACÍGUA, Associação dos Microempresários- ASMIG e o Centro de apoio a atividades econômicas informais "Ana Terra"- CAT** ", para apoiar o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos informais e microempresas da área urbana da cidade de Guaíba.

Como Vossas Senhorias podem verificar, trata-se de Convênio de alto alcance social pois abrange cursos de administração de pequenos negócios, crédito orientado, assessoria técnica na área gerencial, contábil e jurídica em consonância com a filosofia e metodologia desenvolvida pelo Centro " Ana Terra ". Além disto, a operacionalização buscará integrar esforços entre as partes, no sentido de fortalecer a atividade econômica por conta própria oportunizar o apredizado de habilidades gerenciais, garantir o acesso ao crédito, ampliar a oferta de emprego, oportunizar a profissionalização e a melhoria de venda, sensibilizar para as questões do gênero, cidadania, prevenção do meio ambiente e motivar para a organização e associativismo.

Esperando que Vossas Senhorias apreciem e aprovelem o presente Projeto de Lei com a maior brevidade possível, valemo-nos da oportunidade para reiterar-lhes nossos votos de estima e consideração.

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

LUIZ CARLOS LARRÉA FERREIRA

M. D. Presidente da Câmara Municipal

N / C

PLE 057/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 - CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 057 / 93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUAÍBA A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAÍBA - ACÍGUA, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS- ASMIG E O CENTRO DE APOIO A ATIVIDADES ECONÔMICAS INFORMAIS " ANA TERRA " -CAT

JOAO COLLARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço **Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíba autorizado a firmar Convênio com Associação Comercial e Industrial de Guaíba- ACÍGUA, Associação dos Microempresários- ASMIG e o Centro de Apoio a Atividades Econômicas Informais " Ana Terra " -CAT, para apoiar o desenvolvimento dos pequenos empreendimentos, informais e microempresas da zona urbana da cidade de Guaíba.

Artigo 2º - As despesas decorrentes de assinatura do Convênio mencionado no Artigo anterior correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico do Orçamento vigente.

Artigo 3º - Os termos do Convênio a ser firmado pelo Município, obedecerão às cláusulas da Minuta do Convênio, Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

JOAO COLLARES

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HERMÍNIO A. R. AZAMBUJA

Sec. Municipal da Administração e Recursos Humanos



PLE 057/1993 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564F0817B0C3D5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE GUAÍBA - ACÍGUA, ASSOCIAÇÃO DOS MICROEMPRESÁRIOS - ASMIG E O CENTRO DE APOIO A ATIVIDADES ECONÔMICAS INFORMAIS " ANA TERRA " - CAT, VISANDO CONTRIBUIR PARA O INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS (INFORMAIS E MICROEMPRESAS) DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA.

O Governo do Município de Guaíba, com sede na Av. Nestor de Moura Jardim, nº 111, Centro, representado neste ato pelo Sr. JOÃO COLLARES, Prefeito Municipal, doravante denominado PREFEITURA MUNICIPAL, Associação Comercial e Industrial de Guaíba - ACÍGUA, com sede na Rua Serafim Silva, nº 123, Centro, representada neste ato pelo Sr. Roberto Quadros, doravante denominada ACÍGUA, Associação dos Microempresários de Guaíba - ASMIG, com sede na Rua K, nº 122, Bairro COHAB, representada pelo Sr. Hortêncio Vogado, doravante denominada ASMIG e o Centro de Apoio a Atividades Econômicas informais " Ana Terra " - CAT, com sede na Av. Júlio de Castilhos nº 596, 2º andar, Bairro Centro, em Porto Alegre/RS, inscrita no CGC/MF sob nº 91343384/0001-09, representada neste ato pela Sra. Arabela Pereira Estrela Rota, presidenta do Centro Ana Terra, doravante denominada CAT, tem entre si ajustado o Convênio em conformidade com as seguintes cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente ... por objetivo apoiar o desenvolvimen-



PLE 057/1998 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE EM: <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 02 -

.....
to dos pequenos empreendimentos informais e microempresas da área urbana da cidade de Guaíba, e abrange cursos de administração de pequenos negócios, crédito orientado, assessoria técnica na área gerencial, contábil e jurídica em consonância com a filosofia e metodologia desenvolvida pelo Centro Ana Terra.

CLÁUSULA SEGUNDA

A operacionalização deste Convênio buscará integrar esforços entre as partes no sentido de :

- fortalecer a atividade econômica por conta própria ;
- oportunizar o aprendizado de habilidades gerenciais ;
- garantir o acesso ao crédito ;
- ampliar a oferta de emprego ;
- oportunizar a profissionalização e a melhoria da renda ;
- sensibilizar para as questões de gênero, cidadania e preservação do meio ambiente ;
- motivar para a organização/associativismo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a concretização dos objetivos propostos neste instrumento, as partes se responsabilizam pelo cumprimento das obrigações a seguir enumeradas :

DA PREFEITURA MUNICIPAL

Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I- Caracterizar, apoiar e divulgar o trabalho do Centro Ana Terra para a realização dos objetivos deste Convênio;
- II- Sugerir áreas de concentração das atividades do CAT, considerando os fatores internos e externos que possam interferir no alcance dos objetivos do Convênio ;
- III- Designar funcionário para apoio estratégico e operacional ao desenvolvimento das atividades do CAT;
- IV- Assegurar espaço físico para a realização das reuniões, informação, cursos, palestras e assessorias a clientela alvo;

PLE 05/7/1993 - AUTORIDADE EXECUTIVA MUNICIPAL
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.gamaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB218564FF0817B0C3D5





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 03 -

V- Apoiar a divulgação das atividades do CAT através de outros serviços e projetos realizados ou oferecidos pela Prefeitura ;

VI- Garantir os custos de locomoção do (s) técnico (s) do CAT (inter e intramunicípio);

VII- Acompanhar a execução das atividades através de relatórios, dados numéricos e analíticos.

DA ACÍGUA

I- Caracterizar, apoiar e divulgar o trabalho do Centro Ana Terra para a realização dos objetivos deste Convênio ;

II- Mobilizar seus associados para a apoio estratégico e a divulgação das atividades do Convênio mantendo os mesmos informados das ações desenvolvidas ;

III- Sugerir áreas de concentração das atividades do CAT, considerando os fatores internos e externos que possam interferir no alcance dos objetivos do Convênio ;

IV- Acompanhar a execução das atividades através de relatórios numéricos e analíticos ;

V- Designar um (1) representantes para acompanhar as atividades do Convênio ;

VI- Garantir o acesso aos serviços de Proteção ao Crédito e ônus para o CAT.

ASMIG

I- Caracterizar, apoiar e divulgar o trabalho do Centro Ana Terra ", para a realização dos objetivos deste Convênio;

II- Sugerir áreas de concentração do CAT, considerando os fatores internos e externos que possam interferir no alcance dos objetivos do Convênio

III- Mobilizar seus associados para a participação nas atividades desenvolvidas pelo CAT, mantendo os mesmos informados das ações realizadas, destes deste Convênio ;

IV- Acompanhar a execução das atividades através do relatórios numéricos e analíticos ;

PLE 05/7/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO

ADMINISTRAÇÃO 1993-1996

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 04 -

V- Designar um (1) representante para acompanhar as atividades do Convênio ;

VI- Apoiar o CAT, sempre que necessário, na seleção do cliente visando a sanidade da Carteira de Crédito ;

DO CAT

I- Proporcionar todas as informações referentes do CAT, Filosofia, Metodologia, Órgãos de Apoio que se fizerem necessárias para a implantação/ execução do Convênio;

II- Assumir a execução técnica das atividades do Convênio designando funcionário (s);

III- Garantir recursos financeiros para o Fundo Rotativo;

IV- Possibilitar ao (s) funcionário (s) designado (s) pela Prefeitura para apoiar as atividades do CAT, a participação nos cursos, palestras, treinamentos e reuniões específicas deste Convênio;

V- Fornecer certificado de participação nos cursos promovidos pelo CAT;

VI- Fornecer relatórios qualitativos, dados quantitativos e informações referentes ao andamento das atividades;

VII- Caracterizar e divulgar, sempre que possível, a participação da Prefeitura, especialmente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como da ACÍGUA e ASMIG;

AValiação DOS RESULTADOS

Para garantir o alcance dos objetivos, com a frequência sessenta (60) dias, reunir-se-ão os representantes oficiais das Instituições para avaliar resultados, revisar procedimentos e/ou tomar decisões que necessitem consenso.



11.06
Bule

PTE 057/1998 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaguarua.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B063D5



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- fl. 05 -

CLÁUSULA QUARTA

O presente Convênio terá vigência por um (1) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem.

Parágrafo único

Fica assegurado o direito das partes de denunciar o presente convênio, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de sessenta (60) dias ;

CLÁUSULA QUINTA

As partes elegem o Fôro de Guaíba para dirimir quaisquer vidas decorrentes deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Guaíba, de novembro de 1.993

Associação Comercial e Industrial de Guaíba - ACÍGUA

Prefeitura Municipal de Guaíba

Associação dos Microempresários de Guaíba - ASMIG

Centro de Apoio a Atividades Econômicas Informais "Ana Terra"- CAT

Testemunhas :



PL 057/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 7 de dezembro de 1993

Parecer nº 31/93

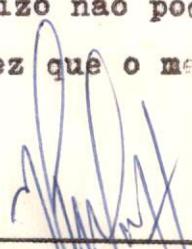
" O presente parecer versa sobre a autorização do Executivo Municipal firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Guaíba, Associação dos Microempresários de Guaíba e o Centro de Apôio a Atividades Econômicas Informais " Ana Terra " G.A. ".

Sem verificar o conteúdo do Convênio, na medida em que se discute apenas a juridicidade ou não da proposta de convênio, tendemos que não pode o Executivo Municipal firmar convênio com entidades nele proposto, porque dito convênio não está incluído na proposta orçamentária (LEI DE DIRETRIZES) prevista para o ano de 1993.

Apenas no art. 10º da Lei nº 1089 de 31 de agosto de 1992, prevê a possibilidade do Executivo Municipal firmar "CONVÊNIO" porém somente com outras esferas de governo, que não é o caso presente.

Portanto, a nosso juízo não pode o Executivo Municipal firmar o convênio pretendido, uma vez que o mesmo prevê despesa.

É o parecer.


Nelson Cornetet

Procurador Geral da Câmara

PLE 057/1993 - AUTOR: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

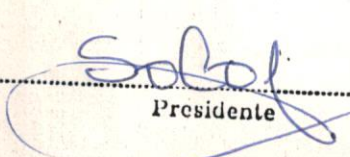
PROCESSO N.º 057/93

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

SOLICITAÇÃO PARCELAR DO IPTU.

Sala das Comissões, em 08.12.93


Presidente


Relator

PLE 057/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CÓDIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

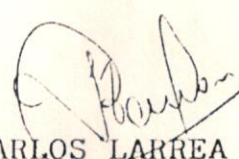
OF n° 346/ 93

EM 09 / 12 / 93

Prezado Senhor:

A Câmara Municipal de Guaíba, atendendo o pedido da Comissão de Justiça e Redação, vem por meio deste solicitar parecer do DPM, nos seguintes projetos: Projeto-de-Lei 039/93 - Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira, que "Altera o artigo 185 da Lei 1076/92, dando-lhe nova redação"; e Projeto-de-Lei 057/93 - Executivo Municipal, que "Autoriza o município de Guaíba a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Guaíba - ACIGUA, Associação dos Microempresários - ASMIG e o Centro de Apoio e Atividades Econômicas Informais Terra" - CAT."

Nada mais havendo a tratar, aguardamos resposta.


VER. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.

Dr. Oscar Breno Sthanke

M.D. Diretor do DPM

Porto Alegre - RS

PLE 057/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564EF0817B0C3D5





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

CASA DOS MUNICÍPIOS

Sede Própria

Rua dos Andradas, 1270 - 11.º andar - Fone: (051) 228-7933 - Fax (051) 226-8390 - CEP 90020-008 - P. Alegre - Rio G. do Sul

Of. nº 2015/93 Porto Alegre, 39 de dezembro de 1993.

Senhor Presidente:

Solicita Vossa Senhoria, através do Ofício nº 346/93, parecer sobre os Projetos de Lei nº 039/93 e 057/93, da iniciativa, respectivamente, da Câmara Municipal e do Poder Executivo.

O projeto de Lei nº 039/93 tem objetivo alterar o art. 185 da Lei nº 1.076/92, que prevê o salário-família ao servidor efetivo, ativo ou inativo. Nos termos da proposta, tal benefício deverá atingir a todos os servidores municipais, independentemente da natureza da investidura, buscando beneficiar os nomeados em comissão. Ainda que a iniciativa encontre fundamento no princípio da igualdade, contraria o processo constitucional da iniciativa privativa das leis. Como se vê do art. 60, II, b), da Constituição do Estado, tal matéria, por disposição expressa, é reservada ao Poder Executivo. A matéria é reservada à competência do Chefe do Poder Executivo. A norma consta do art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, sendo de recepção obrigatória pelos Estados e Municípios.

A SUA SENHORIA

O SR. LUIZ CARLOS FERREIRA

M.D. Presidente da Câmara Municipal de
GUAÍBA - RS

MM/ra.

PLE 057/1998 - AUTOR: Ezequiel Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www-camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: DB3F91F36E2DB219564FF0817B0C3D5



Desta sorte, é inconstitucional o projeto, por vício de iniciativa.

O Projeto de Lei nº 057/93, proposto pelo Prefeito, autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Guaíba, a Associação dos Microempresários e o Centro de apoio a atividades informais, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento das pequenas empresas.

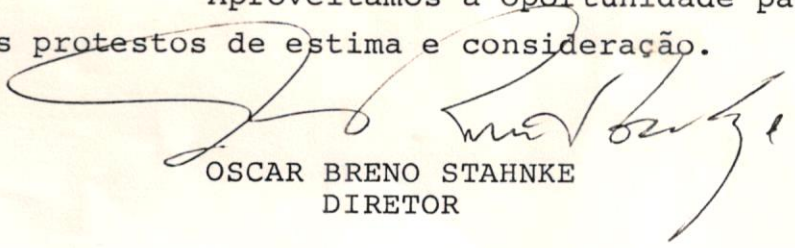
O Projeto se ocupa de matéria do maior interesse econômico para o Município. Prevê autorização para firmar convênio com as entidades mencionadas, o que, em realidade, seria até dispensável, uma vez que os convênios que o Município firmar, salvo disposição em contrário na Lei Orgânica, deve ser da Câmara, conforme dispõe a Lei 8.666/93, art. 116, a sua aprovação.

Acompanha o projeto minuta dos termos do convênio a ser firmado, conforme prevê o art. 3º. A participação do Município (Cláusula Terceira) será, basicamente, a de apoiar e divulgar os objetivos do convênio, designar um funcionário para *"apoio operacional e estratégico ao desenvolvimento das atividades do CAT"*, assegurar espaço físico para reuniões, garantir custos de locomoção de técnicos, acompanhar a execução das atividades através de relatórios.

As funções e responsabilidades da ACÍGUA, ASMIC e CAT encontram-se amplamente descritas, demonstrando plena pertinência aos objetivos visados pelo projeto e convênio propostos.

Por conseguinte, transparece do Projeto de lei 057/93 interesse público e consonância com normas constitucionais que disciplinam o processo legislativo, podendo ser apreciado quanto ao mérito.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


OSCAR BRENO STAHNKE
DIRETOR

PLE 057/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5





fl. 13
Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

01

PROCESSO N.º

057/93

REQUERENTE

Executivo

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina
de forma favorável.

Sala das Comissões, em

05/03/94

Presidente

Contrário conforme
Parecer Jurídico da
Casa.

Ver. José "Campeão" Vargas

Relator

Ferreira

Assessoria
Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

057/94

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos Mais tempo p/ AVALIAR
PARECERES DÚBIO.

Sala das Comissões, em

12/04/94

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parâcor N.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opinou

De pruma Favorável da parecer do DPM

Sala das Comissões, em

02.03.94

Presidente

PLE 057/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5



7.16
mf

C A M A R A M U N I C I P A L D E G U A I B A

Of. 022/94
09.03.94

Senhor Prefeito:

Pelo presente, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, cópia dos Projetos-de-lei ngs 010/94 que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a APAE"; 014/94 que "Transforma em bem dominical, área verde situada no loteamento Vila Pedras Brancas, zona urbana da cidade de Gualba/RS a fim de regularizar Escola Pública Municipal"; 015/94 que "Transforma em bem dominical, área verde situada no loteamento Bairro Ramada, zona urbana da cidade de Gualba/RS, a fim de regularizar Escola Pública Municipal"; 057/93 que "Autoriza o Município de Gualba a firmar convênio com a Associação Comercial e Industrial de Gualba-ACIGUA, Associação dos Microempresários-ASHIG e o Centro de Apoio a Atividades Econômicas Informais "ANA TERRA-CAT", aprovados por unanimidade e o ng 017/94 que "Autoriza a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público por tempo determinado" aprovado por maioria, em sessão plenária do dia 08 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza de enviar-nos, se sancionados forem os projetos, uma via das leis correspondentes para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem outro objetivo, subscrevemo-nos

respeitosamente.


Ver. Luis Carlos Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. João Collares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

PLE 057/1993 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 019634 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DB3F91F36E12DB219564FF0817B0C3D5

